

Lima Duarte, 14 de outubro de 2025.

Memorando nº: 061/2025 – GNE

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Prefeitura Municipal de Lima Duarte – Setor de Contabilidade

Assunto: Informação (Faz)

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, vimos por meio deste, apresentar Justificativa para o **Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial**, projeto este que visa abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual vigente para suplementar dotações destinadas à **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**. O objetivo é a aquisição de **Bens Permanentes** essenciais e a execução de **Reforma** em unidade escolar, utilizando recursos que se encontram disponíveis em caixa, oriundos do Excesso de Arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dos **25% de Impostos Vinculados à Educação**, bem como da complementação da União na modalidade **Valor Aluno-Ano Total (VAAT)**.

As despesas propostas estão em estrita conformidade com a legislação federal aplicável ao financiamento da educação:

- **Conceito de MDE:** O Art. 70 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96)** estabelece que a **aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos** (o que inclui bens permanentes e reformas) são consideradas despesas de MDE.
- **Bens Permanentes e Reformas:** A aquisição de bens permanentes, como **equipamentos escolares, mobiliário** e, em particular, o **caminhão**, se destina a aperfeiçoar a logística da rede de ensino (ex: transporte de merenda, material didático ou mobiliário), sendo despesas claramente vinculadas ao desenvolvimento do ensino. As reformas nas escolas visam **melhorar o ambiente pedagógico e a infraestrutura** para alunos e profissionais, configurando-se como aplicação legal de recursos.
- **Utilização do FUNDEB e 25%:** Conforme a **Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB)** e o Art. 212 da **Constituição Federal**, os recursos do FUNDEB e dos 25% de impostos vinculados devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. A parcela não subvinculada aos profissionais da educação (máximo de 30% do FUNDEB) é elegível para estas despesas de capital.

A necessidade de abertura de Crédito Especial se justifica pela disponibilidade das seguintes fontes, que não estavam integralmente previstas ou alocadas no Orçamento inicial:

Fonte de Recurso	Justificativa de Oportunidade
Excesso de Arrecadação do FUNDEB	Reflete uma arrecadação acima do previsto e deve ser aplicado no exercício seguinte (ou no mesmo exercício com abertura de crédito), respeitando a vinculação constitucional e o objetivo do Fundo.

Fonte de Recurso	Justificativa de Oportunidade
Recursos Próprios (25% Constitucionais)	O excesso financeiro desses recursos demonstra a capacidade fiscal do Município/Estado e a responsabilidade de aplicar o excedente na melhoria da qualidade do ensino.
Complementação VAAT (Valor Aluno-Ano Total)	Estes recursos da União, que visam reduzir as desigualdades e elevar o investimento total por aluno, devem ser utilizados integralmente em MDE (Art. 7º da LDB), podendo financiar reformas e despesas de capital (Art. 13, § 7º da Lei nº 14.113/2020), reforçando o compromisso com a qualidade.

Sendo assim, descrevemos abaixo as dotações, itens e valores dos investimentos em cada Fonte de Recurso:

1) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB:

- **Aquisição de Equip./Mobiliário p/ Ensino Infantil**

Computadores – R\$ 119.538,30

Mobiliário Informática – R\$ 55.380,00

Equipamentos e mobiliários que serão utilizados para montagem de laboratórios de informáticas nas Escolas de Ensino Infantil, cumprindo assim uma exigência do Ministério da Educação.

- **Aquisição de Equip./Mobiliário p/ Ensino Fundamental**

Computadores – R\$ 239.076,60

Mobiliário Informática – R\$ 110.760,00

Equipamentos e mobiliários que serão utilizados para montagem de laboratórios de informáticas nas Escolas de Ensino Fundamental, cumprindo assim uma exigência do Ministério da Educação.

2) RECURSOS PRÓPRIOS (25% CONSTITUCIONAIS):

- **Aquisição de Equip./Mobiliário p/ Ensino Infantil**

Mobiliário Creche do Horto – R\$ 388.980,80

Mobiliários que serão utilizados para equipar a nova Creche que tem previsão de início de funcionamento no próximo ano letivo.

- **Aquisição de Veículo para Educação**

Caminhão SME – R\$ 300.000,00

A aquisição de veículo que se destina a otimizar a logística da rede de ensino (ex.: transporte de merenda, material didático, mobiliário ou materiais de construção).

- **Construção/Reforma de Edificações Ens. Fundamental**

Escola Municipal Padre Carlos – R\$ 291.341,82

Contratação de prestação de serviço de engenharia para a execução da finalização da reforma da Escola, uma vez que se faz necessária uma urgente reforma na infraestrutura do local, visando garantir um ambiente seguro, confortável e adequado ao desenvolvimento dos alunos.

- **Construção/Reforma de Edificações Ens. Infantil**

Creche do Horto – R\$ 300.000,00

Recurso para finalizar a obra que vem sendo custeada exclusivamente pelo município, uma vez que o FNDE não fez/faz repasses de recursos há muito tempo.

Aditivo Creche do Horto – R\$ 70.000,00

Aditivo para realizar pequenas adequações ao projeto original e que surgiram à medida que a obra vinha sendo executada.

3) **COMPLEMENTAÇÃO VAAT:**

- **Manutenção do Pré-Escolar**

Brinquedos Pedagógicos e Recreativos – R\$ 42.289,29

Tal aquisição é necessária para suprir as necessidades de aquisição de materiais educativos, pedagógicos e lúdicos, visado melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.

- **Aquisição de Equip./Mobiliário p/ Ensino Infantil**

Mesa/Tela Interativa – R\$ 62.000,00

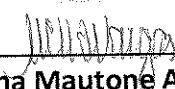
Aquisição que se justifica pelo sucesso e o impacto positivo que esses equipamentos causaram nos alunos das escolas nas quais já foram instalados, especialmente pelo grande auxílio que traz aos profissionais que lidam com os alunos com necessidades especiais.

A aprovação do presente Projeto de Lei é fundamental, pois garante a **continuidade e a melhoria** da qualidade da Educação Básica, atendendo a necessidades urgentes da rede pública:

1. **Melhoria da Infraestrutura:** As reformas visam proporcionar um **ambiente escolar seguro, acessível e adequado** para o processo de ensino-aprendizagem, impactando diretamente o bem-estar dos alunos e profissionais.
2. **Eficiência Logística:** A aquisição de bens permanentes, como o caminhão, é vital para o **suporte operacional** (ex.: transporte de insumos, equipamentos e manutenção), elevando a eficiência da gestão escolar e a qualidade dos serviços oferecidos.
3. **Compromisso com a Lei:** A utilização imediata destes recursos demonstra o compromisso do Poder Executivo em **cumprir os percentuais constitucionais mínimos** de investimento em educação e em aplicar os recursos do FUNDEB dentro do prazo legal.

Em face do exposto, e em observância aos princípios da legalidade orçamentária (abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação/superávit) e da vinculação constitucional dos recursos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Maria Cristina Mautone Alves Vargas

Secretaria de Educação